



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

TRIBUNAL PLENO

ATA DA 2ª SESSÃO TELEPRESENCIAL DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA EM 23 DE JULHO DE 2020, EM AMBIENTE VIRTUAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO PAULO CURI NETO.

Presentes os Excelentíssimos Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Edilson de Sousa Silva, Valdivino Crispim de Souza, Francisco Carvalho da Silva, Wilber Carlos dos Santos Coimbra, Benedito Antônio Alves e o Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias.

Presente, ainda, o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Adilson Moreira de Medeiros.

Secretária, Bel.^a Carla Pereira Martins Mestriner.

Havendo quórum necessário, às 9h, o Conselheiro Presidente declarou abertos os trabalhos e submeteu à discussão e à aprovação do Conselho as Atas das 3ª Sessão Ordinária, 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Sessões Virtuais e 1ª Sessão Telepresencial Especial, as quais foram aprovadas por unanimidade.

Na sequência, foram submetidos a apreciação, deliberação e julgamento os seguintes processos constantes da pauta disponibilizada no DOe TCE-RO n. 2150, de 15.7.2020:

PROCESSOS JULGADOS

- 1 - Processo-e n. 00703/19**
Aposos: 00995/18, 02224/18, 02247/18, 02855/18
Interessado: Evandro Marques da Silva - CPF n. 595.965.622-15
Responsáveis: Evandro Marques da Silva - CPF n. 595.965.622-15, Vinicius José de Oliveira Peres Almeida - CPF n. 678.753.942-87, Poliana da Silva Vieira - CPF n. 016.927.792-57
Assunto: Prestação de Contas relativa ao exercício de 2018
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monte Negro
Relator: **CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
DECISÃO: Emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas, com determinação, nos termos do voto do relator, por unanimidade.
- 2 - Processo n. 03670/12**
Responsáveis: Globo Comercio de Produtos para Saúde Eireli - CNPJ n. 11.824.928/0001-07, José Doriã Neris de Cerqueira - CPF n. 091.569.007-16, Energia Sustentável do Brasil S/a - CNPJ n. 09.029.666/0001-47, João Aparecido Cahulla - CPF n. 461.101.779-00, Francisco das Chagas Jean Bessa Holanda Negreiros - CPF n. 687.410.222-20, Amado Ahamad Rahhal - CPF n. 118.990.691-00
Assunto: Tomada de Contas Especial - convertido em tomada de contas especial, em cumprimento à Decisão n. 191/2012-PLENO, proferida em 23/08/12
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde – SESAU



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

Advogados: Escritório Mudrovitsch Advogados, Felipe Nobrega Rocha - OAB n. OAB/SP 286.551, Silvia Luisa Clarinda Dos Santos Mc Donald Davy - OAB n. OAB/RO n. 6.658, Mabiagina Mendes de Lima - OAB n. OAB/RO n. 3.912, Daniel Nascimento Gomes - OAB n. OAB/SP n. 356.650, Rodrigo Aiache Cordeiro - OAB n. OAB/AC 2.780, Liberato Ribeiro de Araújo Filho - OAB n. , Marcus Vincius de Oliveira Cahulla - OAB n. OAB/RO n. 4.117, Tiago Fagundes Brito - OAB/RO n. 4.239, Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch - OAB n. 26966 OAB/DF

Impedimento: Conselheiro-Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva

Suspeição: Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Wilber Carlos dos Santos Coimbra e Benedito Antônio Alves

Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Revisor: **CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**

DECISÃO: Julgar irregular a tomada de contas especial de responsabilidade solidária do Consórcio Energia Sustentável do Brasil S/A e da empresa Globo Comércio de Produtos para Saúde Ltda.; e regular com ressalva a Tomada de Contas Especial de responsabilidade do Senhor Amado Ahamada Rahhal, com imputação de débito e multa aos responsáveis, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

Observação: O relator acatou a sugestão apresentada pelo Conselheiro Valdivino Crispim de Souza.
O Conselheiro-Substituto Omar Pires participou do julgamento

3 - Processo-e n. **04021/18 (Processo de origem n. 00536/15)** - Pedido de Vista em Sessão Virtual de 25 a 29/5/2020

Responsáveis: Daniel Pereira - CPF n. 204.093.112-00, Franco Maegaki Ono - CPF n. 294.543.441-53

Assunto: Pedido de Reexame referente a APL-TC 00435/18, Processo n. 00536/15/TCE-RO.

Jurisdicionado: Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia – PGE/RO

Advogados: Lerí Antônio Souza e Silva - OAB n. 269, Arthur Leandro Veloso de Souza - OAB n. 5227

Impedimento: Conselheiro Benedito Antônio Alves

Relator: **CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**

1º Revisor: **CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA**

2º Revisor: **CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**

DECISÃO: Conhecer do recurso interposto e, no mérito, negar provimento, nos termos do voto Conselheiro Edilson de Sousa Silva, por maioria, vencidos os Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Relator, e Valdivino Crispim de Souza.

Observação: Processo levado em mesa. O Conselheiro-Substituto Omar Pires participou do julgamento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

- 4 - Processo-e n.** **00425/18** (Pedido de Vista em Sessão Virtual de 25 a 29/5/2020)
Interessado: Clenio Marcelo Marques Gusmao - CPF n. 386.947.862-49
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
Assunto: Reserva Remunerada.
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS**
1º Revisor: **CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA**
2º Revisor: **CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**
DECISÃO: Manter o posicionamento firmado pelo Parecer Prévio n. 164/2003 - TCE/RO (Processo n. 3664/2003) e pela Decisão n. 013/2005 (Processo n. 3257/1998) para deixar de reconhecer que o servidor policial militar de Rondônia tem direito de ser transferido para a Reserva Remunerada, a pedido, com proventos proporcionais, por ser inaplicável o artigo 93, II, do Decreto-Lei n. 09-A/1982, com redação dada pela Lei Estadual n. 305/1991, e sim a Lei n. 1.062/2002 (art. 28); considerar ilegal, tornando sem efeito, o Ato Concessório de Reserva Remunerada n. 7/IPERON/BM-RO, de 26.7.2017, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 143, de 1.8.2017, em favor do Bombeiro Militar Clênio Marcelo Marques Gusmão, ocupante do Posto de 1º Tenente BM, RE 200007955, do quadro de pessoal do Estado de Rondônia, com proventos proporcionais, tendo como base de cálculo a última remuneração, paridade e extensão de vantagens; e negar o registro, com determinação, em consonância com o Voto do Conselheiro Edilson de Sousa Silva, acompanhado pelos Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello e Francisco Carvalho da Silva, por maioria, vencidos os Conselheiros Valdivino Crispim de Souza, Wilber Carlos dos Santos Coimbra e Benedito Antônio Alves, que acompanharam a Proposta de Decisão do Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias, tendo o Conselheiro Presidente Paulo Curi Neto proferido voto de desempate.
Observação: Processo levado em mesa.
- 5 - Processo n.** **00632/20**
Assunto: Direito de Petição com pedido de tutela de urgência e de nulidade, referente ao Processo n. 00025/94/TCE/RO e Acórdão n. 270/98.
Jurisdicionado: Município de Mirante da Serra/RO
Advogados: José de Almeida Júnior - OAB n. 1370, Carlos Eduardo Rocha Almeida - OAB n. 3593, Hudson Delgado Camurça Lima - OAB n. 6792
Relator: **CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**
DECISÃO: Não conhecer do direito de petição, nos termos do voto do Benedito Antônio Alves, por maioria, vencidos os Conselheiros Valdivino Crispim de Souza, relator, e José Euler Potyguara Pereira de Mello.
- 6 - Processo-e n.** **00651/18**
Interessado: Ministério Público do Estado de Rondônia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

Responsáveis: Ademilson Cesar Borges - CPF n. 667.168.961-04, Luiz Ademir Schock - CPF n. 391.260.729-04
Assunto: Representação.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rolim de Moura
Suspeição: Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello e Edilson de Sousa Silva
Relator: **CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**
DECISÃO: Conhecer da representação interposta e, no mérito, considera-la procedentes, nos termos do voto do relator, por unanimidade.
Observação: O Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias participou do julgamento.

7 - Processo n. 00509/91
Apeços: 00634/91
Responsável: Espólio de Lipsio Vieira de Jesus - CPF n. 004.706.001-87
Assunto: Denúncia
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Suspeição: Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello
Relator: **CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**
DECISÃO: Conhecer o incidente de nulidade absoluta, arguido pela Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia; anular, no exame do mérito, o Acórdão APL-TC 00030/1992, nos termos do voto do relator, por unanimidade.
Observação: O Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias participou do julgamento.

8 - Processo-e n. 01430/19
Apeços: 00998/18, 00996/18, 02326/18, 02669/18
Responsáveis: Cristian Wagner Madela - CPF n. 003.035.982-12, Marineide Tomaz dos Santos - CPF n. 031.614.787-70, Oscimar Aparecido Ferreira - CPF n. 556.984.769-34
Assunto: Prestação de Contas relativa ao exercício de 2018
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia
Advogados: Cristiane Silva Pavim - OAB n. 8221, Igor Habib Ramos Fernandes - OAB n. 5193, Nelson Canedo Motta - OAB n. 2721
Relator: **CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES**
DECISÃO: Emitir parecer prévio pela reprovação das contas, os termos do voto do relator, por unanimidade.
Observação: Sustentação oral da Senhora Cristiane Silva Pavim - OAB n. 8221b, representante do Senhor Oscimar Aparecido Ferreira.

9 - Processo n. 04139/09
Responsáveis: Leandro de Jesus - CPF n. 617.725.502-72, José Iracy Macário Barros - CPF n. 026.653.282-91, Jose Lucio de Arruda Gomes - CPF n. 306.542.977-20, Mário Jorge de Medeiros - CPF n. 090.955.352-15, Mauro Nazif Rasul - CPF n. 701.620.007-82, Jorge Alberto Elarrat Canto - CPF n. 168.099.632-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

00, Ricardo Fávaro Andrade - CPF n. 516.277.362-04, Secretária Municipal de Educação: Francisca das Chagas Holanda Xavier - CPF n. 170.349.493-87, Epifania Barbosa da Silva - CPF n. 386.991.172-72, Pedro Costa Beber - CPF n. 174.574.160-72, Roberto Eduardo Sobrinho - CPF n. 006.661.088-54

Assunto: Tomada de Contas Especial - referente a supostas irregularidades na aplicação de recursos Prefeitura de Porto Velho/Santo Antônio Energia

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho

Advogados: Lincoln Joé Piccoli Duarte - OAB n. 731, Claudete Furquim de Sousa - OAB n. 6009, Beatriz Veiga Cidin - OAB n. 2674, Manuelle Freitas de Almeida - OAB n. 5987, Vanessa de Souza Camargo Fernandes - OAB n. 5651, Albino Melo Souza Junior - OAB n. 4464, Daniele Meira Couto - OAB n. 2400, Alex Jesus Augusto Filho - OAB n. 5850, Daniel Nascimento Gomes -OAB/SP n. 356.650, Marcelo Estebanez Martins - OAB n. 3208/RO

Suspeição: Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello e os Conselheiros-Substitutos Francisco Júnior Ferreira da Silva e Omar Pires Dias.

Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

DECISÃO: Julgar regulares com ressalvas as contas de responsabilidade dos senhores Roberto Eduardo Sobrinho, solidariamente com Epifânia Barbosa da Silva e Pedro Costa Beber; Mauro Nazif Rasul; Francisca das Chagas Holanda Xavier; Ricardo Fávaro de Andrade; Jorge Alberto Elarrat Canto e Mário Jorge de Medeiros; julgar regulares as contas de responsabilidade dos senhores Leandro de Jesus e José Iracy Macário de Barros, dando-lhes quitação plena; afastar a responsabilidade dos senhores Roberto Eduardo, Pedro Costa e José Lúcio de Arruda imputada nos itens VII, IX e X da Decisão em Definição de Responsabilidade n. 019/2014/GCESS, dando-lhes quitação plena, com determinações, nos termos do voto do relator, por maioria, vencido o Conselheiro Valdivino Crispim de Souza.

Observação: Sustentação oral do Senhor Daniel Nascimento Gomes, representante de José Lúcio de Arruda Gomes.

PROCESSO ADIADO

1 - Processo-e n. **03262/18** (Processo de origem n. 02872/17) Pedido de Vista em 24/10/2019

Recorrente: Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia - MPC/RO

Responsáveis: Eliomar Patrício - CPF n. 456.951.802-87, João Batista Fernandes de Souza - CPF n. 469.689.202-63, Dvani Martins Nunes - CPF n. 618.007.162-49, Valneria Cristo Mota - CPF n. 805.797.442-72, Nilton Dutra Rocha - CPF n. 630.820.202-91, Rinaldo Pires - CPF n. 272.159.702-72, João Aylton Damacena - CPF n. 162.326.312-34, Valdeci Furtado - CPF n. 602.403.422-91, Eustácio Roberto Salomão - CPF n. 175.086.811-34, Lourival José Pereira - CPF n. 187.694.621-00, José Roberto de Oliveira - CPF n. 835.989.876-68, Lionço Alves Toledo - CPF n. 271.901.532-68, Marcos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

Aurelio de Pinho - CPF n. 599.826.592-00, Reginaldo Marques Silva - CPF n. 673.119.382-87

Assunto: Recurso de Reconsideração referente ao Processo n. 02872/17/TCE-RO.
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Machadinho do Oeste
Relator: **CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA**
Revisor: **CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**

PROCESSOS RETIRADOS

1 - Processo-e n. 00772/20

Responsáveis: Marcos José Rocha dos Santos - CPF n. 001.231.857-42, Luis Fernando Pereira da Silva - CPF n. 192.189.402-44, Franco Maegaki Ono - CPF n. 294.543.441-53 e Jurandir Cláudio D’adda, CPF n. 438.167.032-91 - CRC-RO 007220/O-0

Interessados: Governo do Estado de Rondônia, Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Ministério Público do Estado de Rondônia, Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Defensoria Pública do Estado de Rondônia, Controladoria-Geral do Estado de Rondônia

Responsáveis: Marcos José Rocha dos Santos - CPF n. 001.231.857-42, Luis Fernando Pereira da Silva - CPF n. 192.189.402-44, Franco Maegaki Ono - CPF n. 294.543.441-53 e Jurandir Cláudio D’adda, CPF n. 438.167.032-91 - CRC-RO 007220/O-0

Assunto: Acompanhamento da arrecadação da receita estadual realizada no mês de fevereiro de 2020 e apuração do montante dos repasses duodecimais a serem efetuados até o dia 20 de março de 2020 destinados ao Tribunal de Justiça, à Assembleia Legislativa, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público e à Defensoria Pública.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN
Impedimento: Conselheiro Paulo Curi Neto
Relator: **CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA**
Observação: Retirado a pedido do relator.

2 - Processo-e n. 01288/20

Interessados: Governo do Estado de Rondônia, Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Ministério Público do Estado de Rondônia, Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Defensoria Pública do Estado de Rondônia, Controladoria-Geral do Estado de Rondônia.

Responsáveis: Marcos José Rocha dos Santos - CPF n. 001.231.857-42, Luis Fernando Pereira da Silva - CPF n. 192.189.402-44, Franco Maegaki Ono - CPF n. 294.543.441-53 e Jurandir Cláudio D’adda, CPF n. 438.167.032-91 - CRC-RO 007220/O-0.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

Assunto: Acompanhamento da arrecadação da receita estadual realizada no mês de abril de 2020 e apuração do montante dos repasses duodecimais a serem efetuados até o dia 20 de maio de 2020 aos Poderes e Órgãos Autônomos do Estado de Rondônia.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN

Impedimento: Conselheiro Paulo Curi Neto

Relator: **CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA**

Observação: Retirado a pedido do relator.

3 - Processo-e n. 01590/20

Interessados: Governo do Estado de Rondônia, Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Ministério Público do Estado de Rondônia, Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Defensoria Pública do Estado de Rondônia, Controladoria-Geral do Estado de Rondônia

Responsáveis: Marcos José Rocha dos Santos - CPF n. 001.231.857-42, Luis Fernando Pereira da Silva - CPF n. 192.189.402-44, Franco Maegaki Ono - CPF n. 294.543.441-53 e Jurandir Cláudio D’adda, CPF n. 438.167.032-91 - CRC-RO 007220/O-0.

Assunto: Acompanhamento da arrecadação da receita estadual realizada no mês de maio de 2020 e apuração do montante dos repasses duodecimais a serem efetuados até o dia 20 de junho de 2020, destinados ao Tribunal de Justiça, à Assembleia Legislativa, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público e à Defensoria Pública.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN

Impedimento: Conselheiro Paulo Curi Neto

Relator: **CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA**

Observação: Retirado a pedido do relator.

4 - Processo-e n. 00997/19

Aposentos: 02752/18, 02755/18, 02758/18, 02479/18

Responsáveis: Maxsamara Leite Silva - CPF n. 694.270.622-15, Martins Firmo Filho - CPF n. 285.703.752-04, Cicero Alves de Noronha Filho - CPF n. 349.324.612-91

Assunto: Prestação de Contas relativa ao exercício de 2018

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim

Relator: **CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**

Observação: Retirado a pedido do relator.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

Nada mais havendo, às 12h47, o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão.

A sessão, em sua íntegra, está disponibilizada no *link*
<https://www.youtube.com/watch?v=JBrFpjNHoJg>

Porto Velho, 23 de julho de 2020.

(assinado eletronicamente)

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente
Matrícula 450